

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 41/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhar para apreciação desta casa Legislativa mais um projeto de lei, os cumprimento e abaixo informo o seu objetivo.

E objetivo do projeto de lei 41/2021 propor alteração no texto da lei de Diretrizes Orçamentarias para 2021, Lei Municipal n° 2.178 de 17 de setembro de 2020.

Diante de algumas atividades que o município pode e quer executar em parcerias com outros órgãos é imposição disposta no art. 62 da Lei Complementar n°101 de 04 de maio de 2000 que entre outros, a situação esteja prevista nas suas Diretrizes Orçamentarias vigentes.

Neste sentido, apesar de algumas situações estarem já previstas no art .57 da Lei Municipal n° 2.178 de 17 de setembro de 2020 faz-se necessário que sejam incluídos no rol dos entes “outros municípios” e os “serviços e fiscalização de trânsito” no nosso município, nesta relação.

Na falta destas disposições o município de Arroio do Padre não possui autorização legal de celebrar convênios com outros municípios por exemplo quanto a manutenção de estradas nas divisas do município ou de locais próximos, como também fiscalização de trânsito que deverá ser efetuado em parceria com o Estado/RS. Este último caso, já sob o acompanhamento do Ministério Público conforme cópia de oficio em anexo. Situação que precisa ser resolvida ainda com o posterior envio a esta casa de outras propostas legislativas, ainda em estudo que devem complementar as disposições legais para que esta necessidade seja atendida.

Dadas as circunstâncias em que as orientações propostas precisam estar à disposição do município, pede-se ao presente projeto de lei, tramitação em regime de urgência

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Winston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 41, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera o art. 57 da Lei Municipal n° 2.178 de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

**Art. 1°** A presente lei altera o art. 57 da Lei Municipal n° 2.178, de 17 setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

**Art. 2°** O art. 57 da Lei Municipal n° 2.178, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 57*** *Para fins de atendimento a o disposto no art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000, fica a Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos e congêneres para contribuição ao custeio de despesas de competência da União, Estado e/ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programa de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, manutenção de estradas (vias públicas) serviços e fiscalização de trânsito ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.*

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal